

Pod Informar.

02



Lei das Associações Públicas Profissionais

E AGORA?

WWW.CRLISBOA.ORG / PORTUGAL / FEVEREIRO 2023 / REVISTA MENSAL / GRÁTIS
DIRETOR JOÃO MASSANO / ISSN 2975-8734



crlisboa

Caros(as) Colegas,

Comprometidos com o nosso projeto, lançamos o segundo número da Revista "Pod Informar", esta edição dedicada à nova Lei das Associações Públicas Profissionais após o Presidente da República ter submetido à apreciação do Tribunal Constitucional diversas normas constantes do Decreto n.º 30/XV da Assembleia da República, tendo este Tribunal decidido, por Acórdão datado de 27 de fevereiro de 2023, "não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas (...) contidas" no artigo 2.º, na parte em que altera o n.º 9 do artigo 8.º; a alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º; a alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º; o artigo 20.º, todos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro; e no artigo 3.º, na parte em que adita o artigo 15.º-A à mesma Lei.

Pela importância deste assunto e pelos impactos desta alteração legislativa para a nossa Classe, neste número recordamos:

- as iniciativas do CRLisboa em defesa da Advocacia no decurso deste processo legislativo;
- o nosso Podcast Pod Esclarecer dedicado ao tema "Qual o futuro das Ordens Profissionais?" que contou com a presença do Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), o Dr. António Mendonça; e
- alguns vídeos e respetivas e-publicações de formações organizadas pelo CRLisboa que se debruçaram sobre estas temáticas.

Esta edição conta, ainda, com uma "timeline" do processo legislativo de revisão da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Destaque ainda para as notícias mais relevantes do mês de fevereiro, como a tomada de posse das Delegações do CRLisboa e o Memorando do GaBEP, a par das conferências agendadas e futuros eventos do CRLisboa.

Por fim, dedicamos as últimas páginas desta edição à compilação de legislação e jurisprudência, nos termos habituais, com destaque para o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 60/2023, Processo n.º 109/2023.

Boas leituras.

O vosso Colega,
João Massano



Conteúdos

06

Tomada de Posse das Delegações do CRLisboa

10

Agenda de Formações

11

Formações Anteriores

12

E-Publicações

16

Gabinete de Apoio e Promoção do Bem-Estar Psicológico do CRLisboa apoia mais de 100 Advogados e vai alargar a capacidade de atendimento

20

Opinião

Mudar sempre, para melhor

24

Comunicado

Diploma do PS vai “matar” a profissão de Advogado

28

Pod Esclarecer

Qual o futuro das Ordens Profissionais?

30

Evolução do processo legislativo de Revisão da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro

32

Legislação

Diário da República

36

Legislação

Região Autónoma da Madeira

38

Legislação

Região Autónoma dos Açores

40

Legislação

Jornal Oficial da União Europeia

46

Legislação

Informação Aduaneira e Fiscal

50

Legislação

Iniciativas Legislativas

52

Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

53

Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

54

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Constitucional

57

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal dos Conflitos

58

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa

59

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto

60

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra

61

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães

62

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Évora

64

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Central

Administrativo Norte

65

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Central

Administrativo Sul

66

Jurisprudência

Diário da República

68

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal de Justiça da

União Europeia

Ficha Técnica

Pod Informar**Diretor**

João Massano

Estatuto Editorial**Coordenação Editorial**

Centro de Publicações

Coordenação GráficaSusana Rebelo
Centro de Publicações**Redação**Centro de Publicações
Sofia Galvão
Susana Rebelo**Produção Gráfica**Susana Rebelo
João Frazão
Centro de Publicações**Revisão**Centro de Publicações
Sofia Galvão**ERC**

N.º 127900

ISSN

2975-8734

ProprietárioOrdem dos Advogados
NIPC: 500 965 099**Sede da Redação**

Rua dos Anjos, 79, 1050-035, Lisboa

EditorConselho Regional de Lisboa da
Ordem dos Advogados,
Rua dos Anjos, 79, 1050-035, Lisboa**Fontes****Legislação**Assembleia da República
Autoridade Tributária e Aduaneira
Diário da República Eletrónico
Jornal Oficial da Região Autónoma dos
Açores
Jornal Oficial da Região Autónoma da
Madeira
Jornal Oficial da União Europeia**Jurisprudência**Diário da República Eletrónico
Supremo Tribunal Administrativo
Supremo Tribunal de Justiça
Tribunal Constitucional
Tribunal dos Conflitos
Tribunal Central Administrativo Norte
Tribunal Central Administrativo Sul
Tribunal de Justiça da União Europeia
Tribunal da Relação de Coimbra
Tribunal da Relação de Évora
Tribunal da Relação de Guimarães
Tribunal da Relação de Lisboa
Tribunal da Relação do Portowww.crlisboa.org

@oacrlisboa



@oacrlisboa



@crlisboa-oa



@crlisboaoa

Contactos

21 312 98 78

crlisboa@crl.oa.pt



Tomada de Posse das Delegações do CRLisboa

Foi a 23 de janeiro que, com a Tomada de Posse da Delegação de Loures, se deu início ao ciclo de Tomadas de Posse das Delegações do CRLisboa. Em 11 cerimónias distintas, em fevereiro, a juntar à primeira – de Loures, em janeiro, prefazendo o total de 12 –, o Presidente do CRLisboa, João Massano, empossou os vários Membros eleitos às Delegações de Loures, Barreiro, Cascais, Vila Franca de Xira, Mafra, Caldas da Rainha, Alenquer, Almada, Sintra, Amadora, Lourinhã e Oeiras (aqui numeradas por ordem cronológica de acontecimento).

O CRLisboa sugeriu empossar os Membros eleitos a todas as Delegações numa cerimónia individual, com a concordância unânime por parte das Delegações, que assim decidiram tomar posse nas instalações por si escolhidas.

O CRLisboa acredita que o momento – individualizado – da Tomada de Posse das Delegações é mais uma ferramenta de reforço da importância que as Delegações têm e merecem ter, não só no CRLisboa, como na Sociedade e na Comunidade que representam. Queremos estar cada vez mais próximos das Delegações da nossa área de circunscrição, reforçando o impacto positivo para o CRLisboa, para a Advocacia e para a Sociedade que estas têm no exercício do seu Mandato.

Não só este modelo de Tomada de Posse permite uma maior aproximação com as Delegações, como também permite às mesmas aproximar-se da Sociedade Civil e à população da sua área de exercício.

Fique, agora, com a galeria de fotografias das várias cerimónias de Tomada de Posse.



Tomada de Posse da Delegação de Loures

DELEGAÇÕES



Tomada de Posse da Delegação de Loures



Tomada de Posse da Delegação do Barreiro



Tomada de Posse da Delegação de Cascais



Tomada de Posse da Delegação de V. F. Xira



Tomada de Posse da Delegação de Mafra



Tomada de Posse da Delegação de Sintra



Tomada de Posse da Delegação das Caldas da Rainha



Tomada de Posse da Delegação da Amadora



Tomada de Posse da Delegação de Alenquer



Tomada de Posse da Delegação da Lourinhã



Tomada de Posse da Delegação de Almada



Tomada de Posse da Delegação de Oeiras



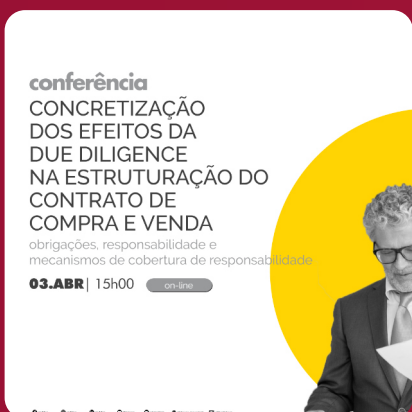
31 de março de 2023
às 15h00

Nova Lei das Comunicações Eletrónicas

online

Inscrições crlisboa.org

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Orador: Carlos Filipe Costa



03 de abril de 2023
às 15h00

A Concretização dos Efeitos da Due Diligence na Estruturação do Contrato de Compra e Venda

online

Inscrições crlisboa.org

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Orador: Nuno Bizarro



10 de abril de 2023
às 15h00

A Prevenção do Branqueamento de Capitais no âmbito das Atividades com Ativos Virtuais

online

Inscrições crlisboa.org

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Orador: Guilherme Soares

Agenda de Formações



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS (debate)

26.JUL | 16h30 on-line

ORADORES

Joana Sá Pereira
Deputada do Partido Socialista

Alma Rivera
Secretária do Partido Comunista Português

Emília Cerqueira
Deputada do Partido Social Democrata

José António Barreiros
Advogado

André Matias de Almeida
Advogado

MODERAÇÃO

João Massano
Presidente do Conselho Regional de Lisboa

Ricardo Santos Ferreira
Colunista e Subdiretor do Jornal Económico



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

modelo híbrido

A FUNÇÃO DO ADVOGADO E AS SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES

23.FEV | 16h00

ORADORES

Eduardo Vera-Cruz Pinto
Professor Catedrático na FDUJL

Tiago Félix Costa
Advogado e Vogal do Conselho Regional de Lisboa



uma organização do
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA
em associaçao.com
CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
CONSELHO REGIONAL DE EVORA
CONSELHO REGIONAL DE FARO
CONSELHO REGIONAL DA MADEIRA
CONSELHO REGIONAL DO PORTO

modelo híbrido

SOCIEDADES MULTI DISCIPLINARES

16.DEZ | 15h00

ORADORES

José António Barreiros
Advogado

André Matias de Almeida
Advogado

Inês Oliveira
Consultora de Política Legislativa e
Encarregada de Proteção de Dados
do Ministério da Justiça

Formações Todas as Formações, num só local
Vídeos disponíveis



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

e-PUBLICAÇÃO

ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS (debate)

ORADORES

Joana Sá Pereira
Deputada do Partido Socialista

Alma Rivera
Deputada do Partido Comunista Português

Emília Cerqueira
Deputada do Partido Social Democrata

José António Barreiros
Advogado


**André Matias
de Almeida**
Advogado



 crlisboa@crf.lisboa.pt

 [conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados](https://www.linkedin.com/company/conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados)

 [facebook.com/crlisboa](https://www.facebook.com/crlisboa)

 crlisboa.org - www.oa.pt/crl

E-Publicações



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

e-PUBLICAÇÃO

A FUNÇÃO DO ADVOGADO E AS SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES

ORADORES

Eduardo Vera- Cruz
Pinto
Professor Catedrático na FDUL

Tiago Félix Costa
Advogado e Vogal do Conselho
Regional de Lisboa



Q&A

SOCIEDADES MULTI DISCIPLINARES

ORADORES

André Matias de Almeida

Advogado

José António Barreiros

Advogado

Inês Oliveira

Consultora de Política Legislativa e
Encarregada de Proteção de Dados
do Ministério da Justiça



uma organização do
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

em associação com
CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
CONSELHO REGIONAL DE ÉVORA
CONSELHO REGIONAL DE FARO
CONSELHO REGIONAL DA MADEIRA
CONSELHO REGIONAL DO PORTO

 crlisboa@crl.ao.pt

 [conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados](https://www.linkedin.com/company/conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados)

 [facebook.com/cdloa](https://www.facebook.com/cdloa)

 crlisboa.org www.oa.pt/crl

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e-publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte algumas das e-publicações relacionadas com a temática em destaque nesta edição e as restantes disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.

conferência

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

18.ABR | 09h30 - 17h30

híbrida

INSCRIÇÕES

Presencial

centro.estudos@crl.ao.pt

On-line

crlisboa.org



crlisboa

Gabinete de Apoio e Promoção do Bem-Estar Psicológico do CRLisboa apoia mais de 100 Advogados e vai alargar a capacidade de atendimento

O Gabinete de Promoção do Bem-Estar Psicológico do CRLisboa, a funcionar desde novembro de 2022, já recebeu mais de uma centena de pedidos de consulta, reforçando as preocupações do Conselho no que se refere às necessidades dos seus associados nesta área.

A lista de pedidos, de advogados/as com critérios para acompanhamento do GaBEP e para encaminhamento externo tem vindo a crescer e esgotou a capacidade de resposta instalada que assenta, atualmente, num profissional de psicologia que atende às segundas-feiras, entre as 14h00 e as 19h00, e às sextas-feiras, entre as 09h00 e 14h00.

Tendo em conta a elevada procura e a lista de espera existente, o CRLisboa decidiu contratualizar mais profissionais de psicologia para garantir triagem e encaminhamento mais célere aos associados.

Esta iniciativa, que colocou a questão da saúde mental e bem-estar do/a advogado/a no centro da profissão, passou a disponibilizar aos associados acompanhamento psicológico gratuito, integrando consultas com um psicólogo.

As problemáticas identificadas pelo GaBEP nos pedidos de consulta e acompanhamento têm variado bastante: surgem pedidos que requerem intervenção breve e que se enquadram nos critérios de admissibilidade, e casos complexos que carecem de intervenção de longa duração e multidisciplinar.

O GaBEP tem como principal missão dinamizar ações que visem a promoção do bem-estar psicológico de todos/as os/as Advogados/as com inscrição ativa na Ordem, residentes na área de intervenção do Conselho. Os seus principais objetivos centram-se na promoção do bem-estar psicológico, através do acompanhamento terapêutico em consulta de psicologia clínica e da realização de ações de prevenção e promoção da saúde mental.

Neste último ponto têm sido realizadas, e continuarão a ser, conferências e pod-



casts que integram esta vertente de prevenção e de sensibilização para a saúde e bem-estar.

A intervenção clínica é uma das áreas centrais do GaBEP, proporcionando o acompanhamento psicológico a Advogados/as com o intuito de promover o seu bem-estar psicológico e aumentar a auto-estima, a satisfação com o seu trabalho, as suas relações e a sua vida.

A abordagem é baseada em evidência clínica e científica, orientada pelos valores de sigilo profissional, ética, integridade, empatia e aceitação. O foco da intervenção do gabinete assenta nas questões psicológicas com impacto na atividade laboral dos/as pacientes, abrangendo áreas como os desafios do foro emocional, gestão do stress, burnout, ansiedade, alterações de humor, problemas com o sono, entre outros, e consiste numa intervenção de curta duração com limite de 10 sessões.

O gabinete funciona de acordo com as normas deontológicas e éticas da psicologia, garantindo a confidencialidade de todos os que procuram o serviço. Todos os casos identificados e que necessitam de uma intervenção urgente, mais prolongada ou de carácter multidisciplinar são encaminhados e orientados para serviços competentes nesses domínios.

O CRLisboa considera que é essencial eliminar o estigma associado aos comportamentos de procura de ajuda, enfatizar que o bem-estar é parte indispensável do dever de competência do advogado, capacitar, sensibilizar os/as advogados/as sobre questões de bem-estar e identificar partes interessadas e o papel que cada uma delas pode desempenhar na redução do nível de stress associado à profissão.

A decisão de criar o GaBEP surgiu depois de, num levantamento prévio efetuado **52,5% dos Advogados inquiridos pelo CRLisboa estão em risco de burnout**

pelo Conselho através de questionário respondido por 2056 advogados/as terem surgido valores preocupantes de risco de burnout (52,5%) e de burnout (16,4%) o que alertou para a necessidade da criação de uma resposta.

Num estudo efetuado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (2023) é referido que “os Riscos Psicossociais e a falta de Saúde Psicológica no trabalho não têm apenas um custo humano enorme, mas também um impacto imenso na sociedade e na economia. A perda de produtividade devida ao absentismo e ao ‘presentismo’ causados por stress e problemas de Saúde Psicológica pode custar às empresas portuguesas até €5,3 mil milhões por ano (o equivalente ao que o governo gastou em 2021 em medidas para mitigar os impactos da pandemia COVID-19), uma vez que se estima que, em Portugal, os/as trabalhadores/as faltem, devido ao stress e a problemas de Saúde Psicológica até 8 dias por ano e o ‘presentismo’ possa ir até 15,8 dias”.

Estudos internacionais com amostras mais abrangentes têm demonstrado a exigência da profissão e a necessidade de abordar a questão do bem-estar dos/as advogados/as. Por exemplo, num estudo de Krill, Johnson e Albert (2016) que envolveu 12,825 advogados/as, revelou resultados preocupantes. 28%, 19%, e 23% dos sujeitos experienciavam sintomas de depressão, ansiedade severa e stress, respetivamente e 11.4% dos/as advogados/as haviam tido ideação suicida no ano anterior.

Esta realidade, os dados do questionário e dos estudos internacionais tingem um quadro inquietante da saúde dos profissionais da advocacia, o que mobiliza o CRLisboa para continuar a atuar.

A partir dessa altura passaram a ser disponibilizadas aos seus associados consultas com acompanhamento psicológico gratuito, garantidas por um psicólogo e tiveram início um conjunto de ações preventivas e de sensibilização para os

No dia 4 de novembro de 2022, o CRLisboa lançou o GaBEP e colocou a questão da saúde e bem-estar do(a) Advogado(a) no centro da profissão

cuidados e bem-estar na área da saúde mental.

Até à presente data, na sequência da disponibilização dos serviços clínicos pelo CRLisboa, foram recebidos mais de uma centena de pedidos de consulta, superando as expectativas mais pessimistas reforçando as preocupações do CRLisboa no que se refere às necessidades dos seus associados nesta área.

Devido à grande demanda de pedidos, a equipa do GaBEP procedeu a alterações no serviço, de modo a reajustar-se ao fluxo de atendimentos, nomeadamente no que diz respeito aos critérios de admissibilidade, número de sessões oferecidas e problemáticas abrangidas. Assim todos os pedidos de consulta baseados na informação previamente disponibilizada sobre o gabinete, aquando da sua abertura, serão atendidos dentro das novas normas e critérios que visam atender às necessidades identificadas de uma forma mais célere.

O objetivo do gabinete é prestar apoio psicológico em questões com um impacto direto no âmbito laboral. Todas as questões que provenham de problemáticas ou perturbações psicológicas, e que tenham impacto na vida laboral, mas que beneficiem de um acompanhamento mais alargado que 10 sessões, não serão acompanhados neste gabinete, sendo-lhes oferecida uma lista de contactos de outros profissionais, externos, aos quais podem recorrer. O GaBEP providencia a lista de contactos, não garantindo o posterior acompanhamento, que deverá ser avaliado e contratado, por cada membro, junto dos profissionais em questão.





OPINIÃO

Mudar sempre, para melhor

O projeto de lei do PS, a reboque da “qualidade” da formação e da alegada “restrição” acesso das profissões reguladas, vem propor que o Estado passe a restringir e prejudicar direitos dos Cidadãos.

Há exatamente três semanas, participei num debate organizado pelo Jornal Económico sobre a temática da Inovação e do Talento na Advocacia, no qual se debateram temas como a formação e qualificação dos Advogados, a adaptação à transição digital (e a correspondente necessidade de aprendizagens específicas) e até as tão atuais ‘soft skills’, hoje em dia, necessárias em praticamente todas as profissões.



Este artigo foi originalmente publicado no site do Observador a 13 de outubro de 2021

Na preparação desse debate não pude deixar de refletir sobre a qualificação profissional da classe e de como, num mundo ideal, haveria tanto a fazer para 'nivelar por cima' a formação dos Advogados. E, entretanto, houve mais motivos públicos que vieram aumentar e tornar ainda mais urgente a reflexão sobre este tema, minha e de toda a classe, sob prejuízo de 'alguém' que não nós, vir tomar decisões fundamentais em nosso lugar.

Refiro-me, claro, ao projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS (GPPS) sobre o funcionamento das associações profissionais (como a OA – Ordem dos Advogados) e, também, da aprovação em assembleia geral da alteração ao Estatuto da OA (EOA). Em ambos os casos, estão em causa alterações profundas à forma como é vista a qualificação profissional dos Advogados, nem sempre de forma abrangente e adequada à realidade da profissão.

Sobre a alteração do EOA, e por inerência de funções, tive oportunidade de me pronunciar formalmente, de forma positiva sobre a maioria das alterações mas, sobretudo, apreensivo quanto ao momento da sua apresentação. Infelizmente, a minha reserva sobre o tema pressagiava o que este projeto de lei do GPPS veio confirmar: uma ingerência frontal e profunda na forma como os Advogados exercem a sua profissão, começando logo pela sua formação.

Vamos por partes e por um ponto prévio: até hoje, a formação inicial dos Advogados – relevante por ser a 'senha' de acesso à profissão – pouco mudou ao longo das décadas, sendo constituída correntemente por uma licenciatura e um estágio. A forma e duração dessas duas componentes sofreram algumas alterações (o tempo de estágio foi encurtado; a licenciatura reduzida em um ano no cenário pós-Bolonha) mas praticamente sem

grande efeito prático e, sobretudo, sem refletir uma adaptação à realidade da profissão em contexto de mercado.

Independência em causa

A conclusão inevitável a retirar é só uma: é preciso modernizar a forma de acesso dos Advogados à profissão, porque o mundo mudou e a classe tem de se adaptar e aprender com as novas realidades. Porque é da qualidade e da qualificação dos Advogados que dependem as tão exigíveis credibilidade e independência na prestação do serviço ao cidadão.

Dito isto, acredito que a forma de fazer essa adaptação só deve ser definida por quem sabe do que fala: os Advogados. O projeto de lei do GPPS, começa por este aspeto – aparentemente inócuo – das profissões reguladas para ganhar balanço para um ataque brutal contra a independência destes conjuntos de profissionais (tema a que voltarei). É que a credibilidade, a independência e a 'fibra' de um bom Advogado começa verdadeiramente a construir-se no momento da sua formação inicial e do acesso à profissão.

As licenciaturas, mestrados e pós-graduações contribuem com a formação teórica indispensável, mas é claramente na fase do estágio que o Advogado começa, tal como o padeiro, a literalmente 'pôr as mãos na massa', sob a supervisão de um 'mestre' da profissão. É assim com a Advocacia, como o é com muitas outras profissões (e talvez devesse ser com muitas mais) e é assim que deve ser: só essa fórmula garante a formação de um profissional competente e apto para a responsabilidade que um cidadão lhe põe nas mãos ao abordar aspetos fulcrais da sua vida.

Ainda assim, a realidade da profissão, em contexto de mercado (sim, mercado no sentido lato do termo e não no restritivo sentido economicista) vem tornando ne-

cessária uma evolução desta formação inicial e, vou até mais longe, da formação ao longo da vida. É que hoje, como disse no início, o progresso e a inovação têm mudado praticamente todas as formas de trabalho e a Advocacia não é exceção. Por isso, há que refletir e ponderar as alterações que nos permitam, mais do que recuperar o atraso, dar o passo em frente.

Mais e Melhor Formação

O que significa esse passo em frente? Passa por propostas que aumentem a qualidade da formação dos Advogados, mas sem que isso signifique (mais) uma restrição de entrada na profissão.

Concretamente – e que como pretende a alteração do EOA – mais do que aumentar as qualificações mínimas obrigatórias (teóricas) para aceder ao estágio da OA, talvez seja mais importante tornar este último mais relevante, melhorando e modernizando as suas componentes (práticas) e, assim, acrescentando valor real a este período experimental do futuro Advogado.

Esta alteração qualitativa também permitiria, eventualmente, ponderar a redução do período de estágio (que não é remunerado, com todas as implicações práticas que isso tem) para uma duração que permitisse uma entrada mais célere na profissão, nem que isso significasse fazê-lo por etapas crescentes. Porque, desenganem-se aqueles que acham que o Advogado se faz de cabeça mergulhada nos livros e códigos: o Advogado é prática, é experiência, é percurso de vida (e de profissão).

Mas vou mais longe: hoje a qualificação do Advogado pára, muitas vezes, nessa etapa inicial da formação académica. Quer isto dizer, concretamente, que há muitos Advogados que nunca mais atualizam conhecimentos nem prestaram provas em contexto educativo, quando tanta da formação teórica atual mudou relativamente ao que estudaram no início da profissão. Volto à reflexão do início deste artigo e às questões da Inovação e do Talento que só por si nos deveriam pôr a pensar: a qualificação do Advogado é importante no acesso à profissão mas é-o ainda mais na sua prática continuada.

O projeto de lei do GPPS, que a reboque da 'qualidade' da formação e da alegada 'restrição' de acesso das profissões reguladas (como os Advogados), vem propor que o Estado passe a tutelar e decidir sobre a nossa vida profissional mais não faz do que restringir e prejudicar futuramente os direitos dos Cidadãos. Além disso, a abertura à criação destas sociedades multidisciplinares vai matar a advocacia em prática individual como, aliás, aconteceu, por exemplo, em Espanha.

Assim, urge que a apresentação deste diploma, que hoje vai a debate no Parlamento, sirva para que, de uma vez por todas, os Advogados como classe se unam para propor, debater e decidir sobre estes temas para os quais é urgente uma lufada de modernidade.



crlisboa

emissão especial

QUAL O IMPACTO DA NOVA LEI DAS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS NA ADVOCACIA?

com

ALEXANDRA LEITÃO (PARTIDO SOCIALISTA)

INÊS DE SOUSA REAL (PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA)

JOÃO OLIVEIRA (PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS)

DEPUTADO/A DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA A INDICAR

e moderação de

RICARDO SANTOS FERREIRA (DIRETOR-ADJUNTO DO NOVO)

FILOMENA LANÇA (JORNALISTA NO JORNAL DE NEGÓCIOS)

DIA 04 DE ABRIL

ÀS 10 HORAS

O **ADVOGADO**
FAZ **ADIFERENÇA**

**POD
ESCLARECER**



Diploma do PS vai “matar” a profissão de Advogado

O CRLisboa sempre se mostrou contra a nova Lei das Associações Públicas Profissionais. A 13 de outubro de 2021, emitiu este comunicado

Caras e Caros Colegas,

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) da Ordem dos Advogados considera inaceitáveis as alterações propostas pelo Projeto de Lei n.º 974/XIV/3ª, apresentado a semana passada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GPPS), e que, a ser aprovado, preconiza o fim da profissão de Advogado tal como a conhecemos, particularmente no que toca ao seu exercício em prática individual.

São vários os aspetos inaceitáveis desta proposta que pretende alterar a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que enquadram as profissões autorreguladas, como é o caso dos médicos, notários, contabilistas, economistas, farmacêuticos e advogados, entre muitas outras:

A admissibilidade de constituição de sociedades multidisciplinares;

A interferência de elementos exteriores às classes profissionais na sua avaliação, bem como na sua formação e acesso à profissão;

Uma supervisão e fiscalização do exercício da profissão dependente de elementos exteriores às profissões e às suas Ordens profissionais, incluindo agentes ligados ao Estado.

O Projeto de Lei em apreço constitui, por isso, uma afronta ao Estado de Direito e aos Direitos dos Cidadãos, em termos tais que nem o Estado Novo teve a veleidade de fazer. Uma iniciativa que, esperemos, seja apenas fruto de um défice de ponderação e de conhecimento da realidade da Advocacia. Para contribuir para evitar os prejuízos que a aprovação de uma tal iniciativa criaria, o CRLisboa fez chegar aos diversos Grupos Parlamentares um conjunto de informações detalhadas sobre estes e outros aspetos do diploma do GPPS.

Isto porque, estes ‘atropelos’ ao Estado de Direito e à independência destes profissionais e especificamente dos Advogados – cujas consequências práticas a seguir se expõem – foram recebidos com perplexidade e alarme pelo CRLisboa e espera que os pontos suscitados sejam esclarecidos e que o Projeto de Lei não seja aprovado, em nome da salvaguarda do Estado de Direito e dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES

A admissibilidade da constituição de sociedades multidisciplinares, no contexto específico do exercício da Advocacia, determinará a perda da capacidade de controlar o cumprimento dos deveres deontológicos a que todos os Advogados estão sujeitos e à conseqüente diminuição e, até, cessação da consciência geral da profissão quanto à relevância e primazia desses mesmos deveres.

Os deveres deontológicos impostos aos Advogados não existem para 'dificultar' o exercício da profissão, mas sim para garantir a conservação dos ideais que constituem a ratio da sua criação e a expressão da respetiva dignidade – a prevenção do conflito individual, com repercussão social, permitida pela consultoria jurídica, assim como a garantia da proteção do direito de acesso à justiça, a uma tutela jurisdicional efetiva e a colaboração no solucionar de litígios, mediante a defesa dos interesses e direitos dos seus constituintes.

Para alcançar essa finalidade, foi constitucionalmente reconhecida a essencialidade da fixação dos direitos dos Advogados no artigo 208.º, da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual “a lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça”.

SIGILO PROFISSIONAL EM CAUSA

Porém, essa garantia não passa apenas pela concessão de direitos mas também pela imposição de deveres deontológicos. A perda da capacidade de controlo do cumprimento desses deveres ao exercer-se a profissão no âmbito de sociedades multidisciplinares representa uma ameaça grave ao Estado de Direito e às relações interpessoais, i.e., à vida em sociedade.

Os deveres deontológicos dos Advogados foram definidos com vista à proteção dos seus constituintes e dos demais, garantindo o respeito dos limites, preservando o seu papel positivo na sociedade e evitando a inconsciente normalização do abuso, da contribuição para o conflito e da perda de valores e princípios estruturais. A insusceptibilidade de controlo do cumprimento dos deveres deontológicos representa um abrir de portas ao abuso e à perda de segurança no acompanhamento jurídico, com os variados e nefastos efeitos que implicará no Estado de Direito democrático, na paz social e na manutenção dos pilares de integridade da sociedade.

Para dar um exemplo: os Advogados estão sujeitos ao sigilo profissional previsto no artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) pelo que o exercício do mandato forense, sem esta garantia essencial dos constituintes, se torna inexecutável. Isto porque os Advogados não têm como garantir uma defesa completa, preparada, consciente e responsável dos direitos e interesses dos seus constituintes sem que lhes seja depositada a respetiva confiança, em termos que permitam uma exposição plena dos factos, sem pormenores mantidos em silêncio.

Contudo, não podendo os constituintes contar com a garantia legal do sigilo dos seus mandatários, são evidentes as reticências que surgirão na revelação de temas ou pontos que, ao invés de permitir o suposto acompanhamento e colaboração jurídica, poderá produzir maiores dificuldades àquele que procura o auxílio de um Advogado.

O sigilo profissional não só impede a divulgação de informação relativa ao mandato e ao seu constituinte, como impõe algumas regras, de que a concretização do dever depende. Falamos p. ex. da disponibilização de um espaço que garanta a privacidade necessária às interações, em ambientes em que o sigilo profissional impere, assim como a proteção dos documentos deixados na posse do Advogado, que não podem ficar à mercê de quem não esteja sujeito aos mesmos deveres deontológicos. Evidentemente, essas garantias perder-se-ão com a criação de sociedades multidisciplinares, compostas por não Advogados, que não estão sujeitos aos mesmos deveres deontológicos e que não poderão ser controlados por uma entidade externa à sociedade em questão.

CONFLITO DE INTERESSES

Outra questão é o conflito de interesses: os Advogados estão obrigados à recusa do patrocínio, quando confrontados com questões relacionadas com um anterior ou atual patrocínio de terceiro, constituindo, assim, a figura do 'conflito de interesses' uma espécie de especificação do dever de sigilo profissional, uma vez que garante que o acesso privilegiado dos Advogados a informações dos seus constituintes não possa vir a ser utilizada em benefício de terceiros, e contra esse mesmo atual ou antigo constituinte.

Não é difícil imaginar as dificuldades que seriam sentidas numa sociedade multidisciplinar, composta por profissionais que não são Advogados, que não estão sujeitos aos mesmos deveres deontológicos e que têm, tipicamente, uma visão mais capitalista do mercado e que, por conseguinte, seguirão o sentido decisório que mais garante o progresso e benefício financeiro da sociedade.

A ordem de prioridades descrita é manifestamente incompatível com o dever de se afastar do conflito de interesses, uma vez que pressupõe a recusa de constituintes – ou, por outras palavras, de clientes, que, aos olhos de uma sociedade composta por não Advogados, serão sempre encarados como uma mais-valia financeira e como uma oportunidade de negócio que não pode ser recusada em nome de deveres que não os afetam diretamente e que não os sujeitam a sanções.

A essencialidade do cumprimento dos deveres deontológicos justifica e obriga à imposição da independência dos Advogados uma vez que essa é a única forma de garantir que têm absoluto domínio sobre as suas opções e decisões e, por conseguinte, não estão sujeitos a pressões externas. É por essa razão que, p. ex., os Advogados são livres de recusar ou renunciar ao mandato, a partir do momento em que entendam que o respetivo exercício colocará em causa a garantia de cumprimento dos deveres deontológicos.

MENOS AUTONOMIA, MAIOR VULNERABILIDADE

Ora, a integração de Advogados em sociedades em que predominem profissões diversas, não sujeitas aos mesmos deveres, que assumam até uma posição de domínio e de decisão, implica que a sua autonomia seja inevitavelmente afetada, dada a posição vulnerável dentro da sociedade, caracterizada por um grau de dependência dos demais elementos, dificultando ou inviabilizando a capacidade de decidir em determinado sentido.

Todos estes pontos traduzem parte das razões pelas quais o combate à Procuradoria Ilícita tem sido uma preocupação principal da Ordem dos Advogados. Com efeito, a Procuradoria Ilícita sempre foi vista com particular apreensão por pressupor a prática de atos próprios de advogados por quem, (i) não detém os conhecimentos necessários para o efeito (representando um risco para quem recebe o aconselhamento jurídico) e (ii) atua com base e com vista à prossecução de interesses que não são os de quem aconselha.

A somar às consequências descritas surgem ainda as dificuldades que serão inevitavelmente sentidas pelos Advogados em prática individual e pelos escritórios de advogados com dimensões mais reduzidas, que serão esmagados e excluídos por um mercado onde impere o típico modelo capitalista que as sociedades multidisciplinares permitem e potenciam, a exemplo do que, aliás, já acontece em Espanha.

FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACESSO À PROFISSÃO

O Projeto de Lei pretende, também, teoricamente melhorar as condições de acesso às profissões reguladas, afastando todos os impedimentos ou obstáculos que não sejam necessários à prossecução do interesse público, usando até como ‘desculpa’ alegadas imposições comunitárias que as Ordens profissionais tardariam em aplicar.

Sendo verdade que a formação inicial e a forma de acesso à profissão pelos Advogados pouco mudou ao longo das décadas – tendo sofrido alguns ajustamentos (o tempo de estágio foi encurtado; a licenciatura reduzida em um ano no cenário pós-Bolonha) sem grande efeito prático – e que ganharia em modernizar-se e adaptar-se às novas realidades, é absolutamente essencial que essa adaptação seja definida apenas por quem sabe do que fala: os Advogados.

Ora, o projeto de lei do GPPS, usa este aspeto para ganhar balanço para um ataque brutal contra a independência destes conjuntos de profissionais ao decretar, sem conhecimento de causa, a forma e duração de estágios profissionais dos quais dependerão, no futuro, a qualidade e credibilidade de um profissional. E vai até mais longe, abrindo portas a elementos externos à profissão para decidirem sobre a avaliação dos advogados estagiários o que é, de todo, inaceitável.

A criação de um 'júri independente' para os exames finais de estágio, integrando elementos externos à profissão, seria risível e apenas ridícula se não fizesse parte de uma proposta emanada da bancada do partido que sustenta o Governo e nem se percebe como funcionaria na prática (não advogados sabem avaliar atos jurídicos? Não médicos sabem avaliar atos médicos?).

Já a obrigatoriedade de estágios pagos seria obviamente desejável e, num mundo ideal, todas as instituições que aceitam estagiários gostariam de poder remunerar minimamente esse período, mas o diploma decreta uma imposição para a qual não refere os meios de sustentação, constituindo mais uma interferência na vida de centenas de profissionais no ativo e de outros tantos que pugnam por o ser.

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Por último, o diploma usa a pretensa defesa dos direitos do consumidor e o reforço das competências regulatórias – visando “garantir a independência e a isenção” – para uma última e grave falha no exercício das profissões reguladas: a criação dentro das Ordens de um órgão de supervisão independente que exerceria o poder disciplinar e de regulação da profissão (entre outros), integrando elementos exteriores às Ordens, ‘inovação’ que desvirtuaria por completo a sua função, pelo menos no que diz respeito aos Advogados.

Também a proposta de criação de um ‘provedor do cliente’ ou ‘provedor dos destinatários dos serviços’, passaria pela indicação de uma personalidade externa, com a agravante de esta ter de ser obrigatoriamente escolhida a partir de nomes propostos por uma entidade ligado ao Estado, designada no diploma como a ‘entidade pública responsável pela defesa do consumidor’. Mais, tratar-se-ia de um cargo remunerado que, à semelhança dos novos órgãos propostos, ninguém sabe como seria pago.

O DEBATE PARLAMENTAR

São tantos os problemas que tais alterações suscitariam que é impossível a sua exposição completa mas o CRLisboa entendeu fazer chegar estas e outras preocupações aos vários Grupos Parlamentares por forma a contribuir para o esclarecimento e sensibilização para os problemas que a aprovação de um tal diploma suscitaria.

É verdade que o exercício livre da Advocacia não agrada a alguns agentes políticos e a outros tantos agentes económicos. Ainda assim, essa é uma clara mais-valia que teve evidência pública pelo papel assumido pelos Advogados e pela sua Ordem no período do Estado Novo.

Uma Advocacia independente do Poder Político é, assumidamente, uma condição essencial à realização do Estado de Direito e à defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos. Da mesma forma que uma Advocacia independente do Poder Económico, é, com a mesma intensidade, condição essencial à realização desses mesmos fins.

O projeto de lei do GPPS, que a reboque da ‘qualidade’ da formação e da alegada ‘restrição’ de acesso das profissões reguladas, vem propor que o Estado passe a tutelar e decidir sobre a profissão de tantos especialistas mais não faz do que restringir e prejudicar futuramente os direitos dos Cidadãos.

Disponibiliza-se também a carta enviada pelo Presidente do Conselho Regional de Lisboa ao Presidente da Assembleia da República e aos Deputados.

O Colega ao dispor,
 João Massano
 Presidente do Conselho Regional de Lisboa
 Lisboa, 13 de outubro de 2021

POD ESCLARECER

Qual o futuro das Ordens Profissionais?

O CRLisboa convidou o Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, António Mendonça – também Bastonário da Ordem dos Economistas –, para um episódio do podcast Pod Esclarecer, para falar sobre o tema principal desta edição, a nova Lei das Associações Públicas Profissionais.

O futuro das Ordens Profissionais, o que mudará, os possíveis entraves no acesso à Profissão e a legitimidade da avaliação.

O episódio já está disponível nas plataformas habituais.





30/06/2022

Projetos de Lei baixam, na especialidade, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

27/01/2023

Enviado para Promulgação

01/02/2023

O Presidente da República requer a fiscalização preventiva da constitucionalidade de algumas normas do Decreto n.º 30/XV da Assembleia da República

28/03/2023

Lei n.º 12/2023 publicada no Diário da República

06/07/2022

Constituído o Grupo de Trabalho das Ordens Profissionais

21/12/2022

Apreciação do Projeto de Texto Final apresentado pelo Grupo de Trabalho

23/01/2023

Publicação do Decreto da Assembleia da República

22/12/2022

Aprovado em votação final global

27/02/2023

Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade dessas normas



LEGISLAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA

01 de fevereiro

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

DECRETO-LEI N.º 9/2023

Alarga o acesso ao regime público de capitalização, bem como ao respetivo fundo de certificados de reforma

02 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros – Secretaria-Geral

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 5/2023

Retifica o Decreto-Lei n.º 82/2022, de 06 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços

02 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros, Negócios Estrangeiros, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas – Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Administração Interna, da Saúde e das Infraestruturas e do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

DESPACHO N.º 1691-A/2023 🚧

Prorroga a vigência do Despacho n.º 301-A/2023, de 06 de janeiro, que determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo e aeroportos e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento a passageiros de voos provenientes da República Popular da China

03 de fevereiro

Finanças e Ambiente e Ação Climática

PORTARIA N.º 38-C/2023

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

06 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

PORTARIA N.º 39/2023

Altera a Portaria n.º 242/2013, de 02 de agosto, que cria o programa «Agora Nós»



06 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 12-B/2023

Declara as cheias e inundações como ocorrência natural excecional e aprova medidas de apoio em consequência dos danos causados

08 de fevereiro

Finanças

DECRETO-LEI N.º 10/2023

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023

09 de fevereiro

Economia e Mar, Ambiente e Ação Climática, Infraestruturas e Coesão Territorial

PORTARIA N.º 42/2023

Regulamenta o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2020/367, da Comissão, de 04 de março de 2020, a Diretiva Delegada (UE) n.º 2021/1226, da Comissão, de 21 de dezembro de 2020, e dá execução ao Regulamento (UE) n.º 2019/1010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de junho de 2019

10 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 11/2023

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais

10 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 13/2023

Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 – ECO360

10 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros e Economia e Mar

PORTARIA N.º 43/2023

Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 01 de abril

10 de fevereiro

Economia e Mar e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 44/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, que cria e regula a medida Empreende XXI

10 de fevereiro

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 45/2023

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica

10 de fevereiro

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Coesão Territorial

PORTARIA N.º 45-A/2023

Estabelece um apoio financeiro de caráter complementar, excecional e temporário, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual

15 de fevereiro

Assembleia da República

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 7/2023

Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023

15 de fevereiro

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Agricultura e Alimentação

PORTARIA N.º 48/2023

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados às famílias

15 de fevereiro

Finanças e Saúde

PORTARIA N.º 49/2023

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio, que aprova os critérios de fixação da contribuição regulatória e das taxas de registo e as isenções, no âmbito da prossecução das atribuições pela Entidade Reguladora da Saúde

23 de fevereiro

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 53/2023

Procede a alterações no âmbito da regulamentação do Regime Público de Capitalização

24 de fevereiro

Agricultura e Alimentação

DECRETO-LEI N.º 12/2023

Estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal

24 de fevereiro

Saúde

DECRETO-LEI N.º 15/2023

Altera o regime remuneratório aplicável à prestação de trabalho suplementar realizado por médicos nos serviços de urgência

24 de fevereiro

Finanças, Economia e Mar e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 54/2023

Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual

27 de fevereiro

Assembleia da República

LEI N.º 7/2023

Autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha, transpondo a Diretiva (UE) 2019/789, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019

27 de fevereiro

Coesão Territorial

DECRETO-LEI N.º 16/2023

Concretiza o processo de descentralização de competências para os municípios e para as entidades intermunicipais no domínio da educação

27 de fevereiro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 17/2023

Altera o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional

28 de fevereiro

Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 12/2023

Primeiro orçamento suplementar da Assembleia da República para o ano de 2023

28 de fevereiro

Economia e Mar, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas

PORTARIA N.º 54-R/2023

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 7/2022, de 04 de janeiro, que regula as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho



LEGISLAÇÃO REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

03 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 2/2023/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela representação das Regiões Autónomas nas estruturas que regulam as qualificações, as certificações das entidades formadoras e das aprendizagens – terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro

13 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2023/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 02 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 05 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2023/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 3/2023/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que cria o Estatuto do Estudante Deslocado Insular



14 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 4/2023/M

Exige ao Governo da República a manutenção da percentagem de 3,5% do contingente regional de acesso ao ensino superior

15 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2023/M

Interpreta os artigos 12.º e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 07 de setembro, por último republicado e renumerado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio e alterado, ainda, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que estabelece a estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e altera a atual redação normativa

15 de fevereiro

Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 6/2023/M

Aprova o regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5MW



LEGISLAÇÃO REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

14 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo Regional

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 4/2023/A

Aprova a orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo Regional

17 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2023/A

Aprova o modelo de educação inclusiva

17 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2023/A

Funcionamento de cantinas e bufetes escolares

20 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 5/2023/A

Criação de um plano regional de poupança de energia e medidas de apoio às famílias e empresas para estabilização dos preços de bens e serviços

20 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 6/2023/A

Recomenda ao Governo Regional a implementação de um sistema de acesso ao miradouro e pontos de interesse da Reserva Natural da Lagoa do Fogo e áreas limítrofes por shuttle, preferencialmente elétrico, em sistema hop-on hop-off



© Eduardo Costa
LUSA

21 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 7/2023/A

Denúncia do acordo entre a Região e a BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S. A., para o fornecimento de fuelóleo e início de novo processo de contratação pública

21 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2023/A

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2022/A, de 15 de novembro

23 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2023/A

Incentivo à recolha, depósito e valorização do lixo marinho

27 de fevereiro

Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2023/A

Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027

Fontes

Para consultar outros diplomas, visite:



DRE

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO



JORNAL OFICIAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES





LEGISLAÇÃO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

01 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 29/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/206 da Comissão de 05 de outubro de 2022 que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os tipos de fatores a ter em conta ao avaliar a adequação dos ponderadores de risco para exposições garantidas por bens imóveis e as condições a ter em conta ao avaliar a adequação dos valores mínimos de perda dado o incumprimento para exposições garantidas por bens imóveis

02 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 31/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/203 da Comissão, de 27 de outubro de 2022, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos de gestão dos riscos de segurança da informação com impacto potencial na segurança da aviação, para as organizações abrangidas pelos Regulamentos (UE) n.º 1321/2014, (UE) n.º 965/2012, (UE) n.º 1178/2011, (UE) 2015/340 e os Regulamentos de Execução (UE) 2017/373 e (UE) 2021/664 da Comissão, e para as autoridades competentes abrangidas pelos Regulamentos (UE) n.º 748/2012, (UE) n.º 1321/2014, (UE) n.º 965/2012, (UE) n.º 1178/2011, (UE) 2015/340 e os Regulamentos de Execução (UE) 2017/373, (UE) n.º 139/2014 e (UE) 2021/664 da Comissão, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1178/2011, (UE) n.º 748/2012, (UE) n.º 965/2012, (UE) n.º 139/2014, (UE) n.º 1321/2014, (UE) 2015/340 e os Regulamentos de Execução (UE) 2017/373 e (UE) 2021/664 da Comissão



© RossHelen
Envato Elements

03 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 33/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/204 da Comissão de 28 de outubro de 2022 que estabelece as especificações técnicas, as normas e os procedimentos com vista a estabelecer um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo nos termos do Regulamento (UE) 2019/1239 do Parlamento Europeu e do Conselho

06 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 34/1

Regulamento (UE) 2023/246 do Conselho de 30 de janeiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) n.º 389/2012 no que respeita ao intercâmbio das informações mantidas nos registos eletrónicos sobre os operadores económicos que transportam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo entre Estados-Membros para fins comerciais

06 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 34/6

Regulamento de Execução (UE) 2023/248 da Comissão de 01 de fevereiro de 2023 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

07 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 35/4

Regulamento de Execução (UE) 2023/254 da Comissão de 06 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/761 no respeitante a determinadas normas técnicas relativas à gestão dos contingentes pautais

08 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 38/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/262 da Comissão, de 07 de setembro de 2022, que altera o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial

10 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 41/77

Regulamento de Execução (UE) 2023/266 da Comissão de 09 de fevereiro de 2023 que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de dezembro de 2022 e 30 de março de 2023, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício



14 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 46/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/313 da Comissão de 15 de dezembro de 2022 que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2016/2070 da Comissão no respeitante às carteiras de análise comparativa e aos modelos e instruções para a comunicação de informações a que se refere o artigo 78.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

15 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 47/1

Regulamento (UE) 2023/331 do Conselho de 14 de fevereiro de 2023 que altera determinados regulamentos do Conselho que impõem medidas restritivas, a fim de inserir disposições relativas a uma isenção humanitária

20 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 51/25

Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão de 13 de dezembro de 2022 que completa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos procedimentos, aos prazos para apresentação pelos Estados-Membros dos pedidos de alteração dos planos estratégicos da PAC e aos outros casos em que não se aplica o número máximo de alterações dos planos estratégicos da PAC



21 de fevereiro
Recomendações

JOUE, L 53/104

Recomendação (UE) 2023/397 da Comissão de 17 de fevereiro de 2023 relativa à metainformação de referência e aos relatórios sobre a qualidade para o Sistema Estatístico Europeu, que substitui a Recomendação 2009/498/CE relativa à metainformação de referência para o Sistema Estatístico Europeu

22 de fevereiro
Regulamentos

JOUE, L 54/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/398 da Comissão de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito ao alargamento das possibilidades de efetuar declarações aduaneiras verbalmente ou por qualquer outro ato considerado uma declaração aduaneira, bem como à anulação de declarações em casos específicos, e que estabelece as modalidades do intercâmbio de informações para as declarações sumárias de entrada

23 de fevereiro
Orçamentos

JOUE, L 58/1

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2023/278 do orçamento anual da União Europeia para o exercício de 2023

25 de fevereiro
Regulamentos

JOUE, LI 59/423

Regulamento de Execução (UE) 2023/430 do Conselho de 25 de fevereiro de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos



27 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 61/20

Regulamento de Execução (UE) 2023/419 do Conselho de 24 de fevereiro de 2023 que dá execução ao artigo 8.º-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

28 de fevereiro

Regulamentos

JOUE, L 63/1

Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE

28 de fevereiro

Protocolos

JOUE, L 63/28

TRADUÇÃO Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo ao reforço da Cooperação e da Comunicação de Provas Eletrónicas

28 de fevereiro

Decisões

JOUE, L 63/54

Decisão de Execução (UE) 2023/437 da Comissão de 22 de fevereiro de 2023 sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Assegurar um acolhimento digno dos migrantes na Europa» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2023) 1121]



LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÃO ADUANEIRA

E FISCAL

06 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2022 0002101, sancionado por despacho de 2022-12-15, da Subdiretora-Geral dos Impostos sobre o Rendimento e das Relações Internacionais – PIV 22968

Aplicação da limitação prevista no artigo 92.º – Artigo 50.º-A do Código do IRC

07 de fevereiro

Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20251/2023

Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro – Regime excecional de reembolso de planos de poupança (PPR, PPE E PPR/E)

07 de fevereiro

Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15936/2023

Atualização da versão consolidada do CAU e divulgação de outros normativos

09 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2022 005438, PIV 23919, sancionado por Despacho, de 22 de dezembro de 2022, da Subdiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais

RCCS – Efeito cascata (n.º 6 do artigo 41.º do EBF)

09 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2022005440, PIV n.º 23946, sancionado por Despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 28 de dezembro de 2022

DLRR – Aplicações Relevantes – Reinvestimento em imóvel usado e na adaptação para unidade de alojamento local

09 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2022 003576, PIV 23447, sancionado por Despacho, de 11 de outubro de 2022, da Diretora de Serviços do IRC

IFR – Entrada em funcionamento ou utilização dos ativos

09 de fevereiro

Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 35191/2023

Procedimentos aplicáveis ao novo regime de circulação de produtos com imposto pago (e-DAS)

14 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2021001221 – IV n.º 22573 com despacho concordante de 2022.07.03, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

Fusão de empresas; isenção de IMT e de IS; pressupostos objetivos

14 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2022000193 – IV n.º 22829 com despacho concordante de 2022.08.15, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

Aval numa livrança em branco

15 de fevereiro

Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2022001360 – IV n.º 23828 com despacho concordante de 2023.01.23, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

Caducidade

15 de fevereiro

Fiscal

Despacho n.º 51/2023-XXIII

Prorrogação do prazo de comunicação de despesas de educação

16 de fevereiro

Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 40120/2023

IMT – Tabelas práticas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023 (esta versão substitui a divulgada em 02/02/2023)

16 de fevereiro
Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15938/2023

Importação/Exportação de Medicamentos com Canábis: Condicionanismos

17 de fevereiro
Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 35192/2023

Tributação em ISP e isenções – 2023

22 de fevereiro
Aduaneira

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15939/2023

Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 01 a 31 de março de 2023

24 de fevereiro
Fiscal

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20252/2023

Despesas de educação realizadas no estrangeiro – perguntas frequentes (FAQ)

27 de fevereiro
Fiscal | Informação Vinculativa

PROC. N.º 2020001061 – IV 18140, com despacho concordante, de 2022.05.31, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

Imposto Municipal sobre Imóveis – suspensão temporária de tributação – instituições de crédito



crlisboa

COMO PREVENIR OS ABUSOS SEXUAIS?

com
PEDRO PANZINA



O **ADVOGADO**
FAZ **ADIFERENÇA**

POD ESCLARECER

LEGISLAÇÃO INICIATIVAS LEGISLATIVAS



03 de fevereiro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 541/XV/1

Modifica o processo de Adoção, alargando a idade máxima do adotando para os 18 anos (Altera o Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro e a Lei n.º 143/2015, de 08 de setembro)

03 de fevereiro

Assuntos Europeus

PROJETO DE LEI 547/XV/1

Procede à quarta alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, alargando e atualizando os mecanismos de acompanhamento e escrutínio parlamentar

10 de fevereiro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 561/XV/1

Integra o suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça (Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação dos atrasos processuais)

17 de fevereiro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 582/XV/1

Consagra um prazo para remoção da propaganda eleitoral e determina que a sua violação constitui contra-ordenação, alterando a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual



21 de fevereiro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 592/XV/1

Reforma do sistema de acesso à informação administrativa, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos

27 de fevereiro

Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

PROJETO DE LEI 598/XV/1

Consagra a transmissão e divulgação das sessões e reuniões públicas das autarquias locais, alterando a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

28 de fevereiro

Orçamento e Finanças

PROPOSTA DE LEI 64/XV/1

Transpõe a Diretiva (UE) 2021/514, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

28 de fevereiro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 599/XV/1

Consagra a natureza pública dos crimes de violação e outros crimes contra a liberdade sexual, procedendo à alteração do Código Penal

Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO SUPREMO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

01 de fevereiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
8/20.0GAFAG-A.S1

Descritores

Recurso de revisão; Condução sem habilitação legal; Novos factos; Novos meios de prova; Licença de condução

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

02 de fevereiro ————— Cível

PROCESSO N.º
2014/22.0YRLSB.S1

Descritores

Revisão de sentença estrangeira; Perfilhação; Paternidade; Escritura pública; Uniformização de jurisprudência

Votação: UNANIMIDADE

15 de fevereiro ————— Cível

PROCESSO N.º
509/18.0T8ELV-F.E1.S1

Descritores

Insolvência; Ação judicial; Restituição de bens; Separação de bens; Prazo de propositura da ação; Separação de meações; Partilha dos bens do casal; Bens comuns do casal; Inventário; Resolução em benefício da massa insolvente; Citação; Ex-cônjuge; Declaração de voto

Votação: UNANIMIDADE COM * DEC VOT

23 de fevereiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
531/21.9JAVRL.C1.S1

Descritores

Recurso *per saltum*; Homicídio qualificado; Tentativa; Matéria de facto; Poderes de cognição; Poderes do Supremo Tribunal de Justiça; Medida concreta da pena; Pena de prisão; Dolo eventual

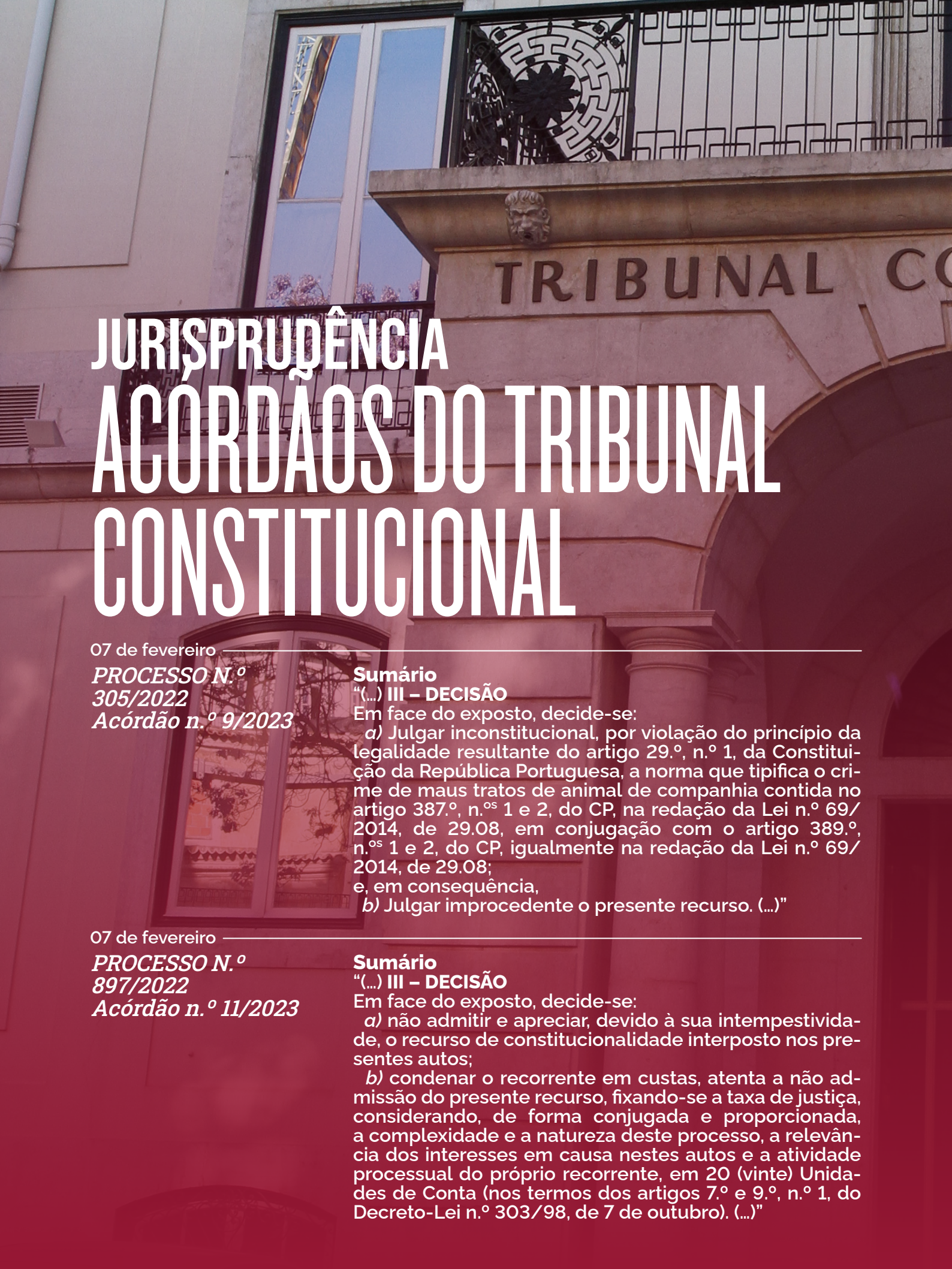
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO SUPREMO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Tributário	08 de fevereiro
Descritores Oposição à execução fiscal; Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; Pagamento; Inutilidade superveniente da lide; Caducidade; Causa impeditiva; Citação	PROCESSO N.º 0735/13.8BELRA
Administrativo	09 de fevereiro
Descritores Contratação pública; Habilitação; Exclusão de propostas Votação: UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 025/21.2BEPRT
Tributário	23 de fevereiro
Descritores Uniformização de jurisprudência; Decisão arbitral Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	PROCESSO N.º 0160/21.7BALSB
Tributário	23 de fevereiro
Descritores Validade; Eficácia; Acto; Repercussão; Juros indemnizatórios; Taxa de ocupação do subsolo Votação: UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 02/21.3BEALM



JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

07 de fevereiro

PROCESSO N.º
305/2022
Acórdão n.º 9/2023

Sumário

“(…) III – **DECISÃO**

Em face do exposto, decide-se:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da legalidade resultante do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma que tipifica o crime de maus tratos de animal de companhia contida no artigo 387.º, n.ºs 1 e 2, do CP, na redação da Lei n.º 69/2014, de 29.08, em conjugação com o artigo 389.º, n.ºs 1 e 2, do CP, igualmente na redação da Lei n.º 69/2014, de 29.08;
- e, em consequência,
- b) Julgar improcedente o presente recurso. (…)

07 de fevereiro

PROCESSO N.º
897/2022
Acórdão n.º 11/2023

Sumário

“(…) III – **DECISÃO**

Em face do exposto, decide-se:

- a) não admitir e apreciar, devido à sua intempestividade, o recurso de constitucionalidade interposto nos presentes autos;
- b) condenar o recorrente em custas, atenta a não admissão do presente recurso, fixando-se a taxa de justiça, considerando, de forma conjugada e proporcionada, a complexidade e a natureza deste processo, a relevância dos interesses em causa nestes autos e a atividade processual do próprio recorrente, em 20 (vinte) Unidades de Conta (nos termos dos artigos 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro). (…)

ONSTITUCIONAL

08 de fevereiro

PROCESSO N.º

926/2022

Acórdão n.º 35/2023

Sumário

“(…) III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Indeferir a presente reclamação e, em consequência, confirmar integralmente a decisão reclamada, não julgando inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, interpretada no sentido de que que «é inadmissível o recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça de decisão proferida, em recurso, pelo Tribunal da Relação, que agrave as penas parcelares e, por isso, também a pena única aplicadas em primeira instância, embora sem exceder cinco anos de prisão, revogando também a suspensão da execução da pena decretada em primeira instância».

b) Condenar o reclamante em custas, fixando-se a taxa de justiça em 20 (vinte) unidades de conta. (…)”

27 de fevereiro

PROCESSO N.º 1/2023

Acórdão n.º 61/2023

Sumário

“(…) III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 215.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alíneas d) e e), e 3, e 218.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual o período de detenção validada pelo juiz de instrução não se inclui na contabilização do prazo máximo de duração da medida de prisão preventiva sem que tenha sido deduzida acusação e, conseqüentemente, do correspondente prazo máximo de duração da medida de obrigação de permanência na habitação; e, conseqüentemente,

b) negar provimento ao recurso. (…)”

27 de fevereiro

PROCESSO N.º 36/23

Acórdão n.º 62/2023

Sumário

“(…) III. Decisão

8. Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 169.º, n.º 1, do Código Penal;

b) Negar provimento ao recurso interposto por A.;

c) Condenar o recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta. (…)”

**PROCESSO N.º
109/2023
Acórdão n.º 60/2023**

Sumário

"(...) III. DECISÃO

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas do Decreto n.º 30/XV da Assembleia da República, publicado no Diário da Assembleia da República, II Série - A, número 151 - Suplemento, de 23 de janeiro de 2023, e enviado ao Presidente da República para promulgação como lei, que procede à alteração da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, contidas:

- a) No artigo 2.º, na parte em que altera:**
 - O n.º 9 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
 - A alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
 - A alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
 - O artigo 20.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
- b) No artigo 3º, na parte em que adita o artigo 15º-A à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro. (...)"**

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DOS CONFLITOS

15 de fevereiro

Descritores

Conflito negativo de jurisdição; Direito de propriedade; Tribunais comuns

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 014/21

15 de fevereiro

Descritores

Conflito negativo de jurisdição; Concessão de jazigo; Tribunais judiciais

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 020/22

15 de fevereiro

Descritores

Conflito negativo de jurisdição; Acidente de viação; Fundo de garantia automóvel; Tribunais judiciais

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 021/21

15 de fevereiro

Descritores

Conflito negativo de jurisdição; Erro judiciário; Tribunais judiciais

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 031/22

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

08 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
1600/19.0T9OER.L1-3

Descritores

Devassa da vida privada; Facebook; Perfis públicos e privados; Utilização pública de imagem

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

09 de fevereiro — Cível

PROCESSO N.º
1801/22.4T8OER-B.L1-6

Descritores

Patrocínio judiciário; Patrocínio obrigatório; Advogado estagiário; Execução

Votação: UNANIMIDADE

22 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
708/19.7PBOER.L1-3

Descritores

Princípio do acusatório; Prova; Legítima defesa; Ausência de ilicitude; Erro notório; *In dubio pro reo*

Votação: MAIORIA COM * DEC VOT E * VOT VENC

22 de fevereiro — Criminal

PROCESSO N.º
73/22.5TNLSB.L1-3

Descritores

Contra-ordenação; Garantias do processo criminal; Notificação; Elementos essenciais; Nulidade; Alteração da qualificação jurídica

Votação: UNANIMIDADE COM * DEC VOT

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Criminal	08 de fevereiro
Descritores Dados de tráfego conservados; Dados de tráfego inter- cetados em tempo real; Escutas telefónicas; Inconstitu- cionalidade	PROCESSO N.º <i>344/20.5IDPRT-A.P1</i>
Votação: UNANIMIDADE	
Cível	09 de fevereiro
Descritores Contrato de arrendamento; Denúncia do contrato; Man- datário; Procuração; Falta de poderes	PROCESSO N.º <i>18510/21.4T8PRT.P1</i>
Votação: UNANIMIDADE	
Cível	09 de fevereiro
Descritores Honorários de agente de execução; Despesas; Venda dos bens penhorados; Precipuidade; Apoio judiciário	PROCESSO N.º <i>12866/19.6T8PRT-C.P1</i>
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC	
Social	27 de fevereiro
Descritores Assédio moral; Direito à indemnização	PROCESSO N.º <i>5452/20.0T8VNG.P1</i>
Votação: UNANIMIDADE	

JURISPRUDÊNCIA

ACORDAOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

07 de fevereiro ————— Cível

PROCESSO N.º
410/20.7T8CNT.C1



Descritores

Direito de preferência; Caducidade do direito de acção; Suspensão de prazos decorrente das leis COVID

Votação: UNANIMIDADE

10 de fevereiro ————— Social

PROCESSO N.º
4961/21T8VIS.C1

Descritores

Contrato de trabalho; Local de trabalho; Motorista; Indeterminabilidade; Invalidez

Votação: UNANIMIDADE

22 de fevereiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
48/20.9GBCTB.C1

Descritores

Princípio *in dubio pro reo*; Convicção do julgador; Certaça; Dúvida razoável; Competência cautelar dos órgãos de polícia criminal; Declarações ao órgão de polícia criminal; Proibição de prova

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

22 de fevereiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
616/15.0PBCLD.C2


Descritores

Pena de prisão com execução suspensa; Prática de novo crime no período de suspensão; Extinção da pena; Revogação da suspensão; Audição presencial do condenado; Direito de contraditório e de audiência

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Cível	02 de fevereiro
Descritores Reconhecimento do direito de propriedade; Expropriação; Remanescente; Caso julgado; Impugnação da matéria de facto Votação: UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 142/15.8T8CBC-C.G1
Cível	02 de fevereiro
Descritores Alteração de acompanhamento de maior; Processo administrativo; Isenção de custas Votação: UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 989/19.6T8VVD-D.G1
Social	16 de fevereiro
Descritores Justa causa de resolução contrato trabalho; Iniciativa do trabalhador; Violação medidas COVID 19; Portaria de extensão; Princípio da concentração da defesa; Trabalho suplementar; Formação profissional; Ónus da prova Votação: UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 1556/20.7T8VCT.G1 
Criminal	22 de fevereiro
Descritores Validação da apreensão; CITIUS; Crime de detenção da arma proibida; Arma branca objecto de coleção Votação: UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 1083/20.2PBBERG.G1

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

07 de fevereiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
50/22.6T8PTM.E1



Descritores

Falta de conclusões; Resposta ao convite ao aperfeiçoamento; Reprodução fiel do corpo da motivação; Rejeição do recurso

Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro ————— Criminal

PROCESSO N.º
223/15.8T9EVR.E1

Descritores

Entrega de documentos; Comunicações por correio eletrónico; Comunicações por telecópia; Requerimento para a abertura da instrução; Proporcionalidade

Votação: UNANIMIDADE

09 de fevereiro ————— Cível

PROCESSO N.º
3780/11.4TBLLE-N.E1

Descritores

Impugnação da resolução em benefício da massa; Restituição de bens; Título executivo

Votação: MAIORIA COM * DEC VOT E * VOT VENC

09 de fevereiro ————— Social

PROCESSO N.º
2277/21.9T8STR.E1

Descritores

Acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento; Acção laboral; Erro na forma do processo

Votação: UNANIMIDADE



crlisboa

COMO PROTEGER OS DIREITOS LGBTQIAP+?

com
ALEXA SANTOS



O **ADVOGADO**
FAZ **DIFERENÇA**

POD ESCLARECER

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

10 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º
00108/21.9BECBR-S1

Descritores

Representação Estado processos tribunais administrativos; Ministério Público – nulidade citação; Centro de Competências Jurídicas do Estado; Inconstitucionalidade arts. 11.º, n.º 1 e 25.º, n.º 4 CPTA

Votação: UNANIMIDADE

10 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º
01800/22.6BEPRT

Descritores

Suspensão da eficácia; Acto a declarar a nulidade do licenciamento de uma operação de loteamento; Contratos-promessa; Falta de reconhecimento presencial das assinaturas; Nulidade do contrato; Existência do contrato; Prova; *Periculum in mora*; Facto consumado; Aparência do bom direito; Direito de propriedade; Usurpação de poderes; Ponderação de interesses; N.º 2 do artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa; Artigo 161.º, n.º 1, alínea a) do Código de Procedimento Administrativo; N.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Votação: Maioria

24 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º
01888/19.7BEPRT

Descritores

Responsabilidade civil do Estado; Decisão jurisdicional prazo razoável

Votação: UNANIMIDADE

24 de fevereiro

Administrativo

PROCESSO N.º
00116/22.2BEVIS-S2


Descritores

Réplica; Alegações escritas; Nulidade; Artigos 85.ºA e 91º-A, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Tributário	02 de fevereiro
Descritores Contra-ordenação fiscal; Prescrição do procedimento; Interrupção; Suspensão; Prazo peremptório	PROCESSO N.º 1529/12.2BELRS
	
Tributário	02 de fevereiro
Descritores Falta de notificação; Inexigibilidade da dívida	PROCESSO N.º 221/11.0BELRS
Administrativo	09 de fevereiro
Descritores Nacionalidade portuguesa	PROCESSO N.º 2854/11.6BELSB
Administrativo	23 de fevereiro
Descritores Docente; Integração no quadro; Inconstitucionalidade; Reenvio prejudicial	PROCESSO N.º 881/12.5BELRA

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PROCESSO N.º
758/12.4TMPRT.1.P2-A.
S1-A de 23 de novembro de 2022

Publicado em Diário da República a 01 de fevereiro de 2023
Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2023

Sumário

«O prazo de interposição dos recursos de decisões proferidas no procedimento previsto no art. 3.º da Lei n.º 75/98 de 19-11, é de 15 dias, nos termos do art. 32.º/3 do RGPTC, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8-9»

PROCESSO N.º
132/15.0TXEVR-F.E1-A.
S1 de 15 de dezembro de 2022

Publicado em Diário da República a 01 de fevereiro de 2023
Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2023

Sumário

«O perdão de penas de prisão previsto no artigo 2.º da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, verificados que sejam os demais requisitos legais, só pode ser aplicado a condenados que sejam reclusos à data da sua entrada em vigor»



PROCESSO N.º 5/2023
de 30 de janeiro de 2023
Publicado em Diário da República a 03 de fevereiro de 2023
Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 5/2023

Sumário

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade, por referência ao Decreto n.º 23/XV da Assembleia da República, «que regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal», da norma constante da alínea f) do artigo 2.º, conjugada com a norma constante do n.º 1 do artigo 3.º, das normas constantes dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, e das normas constantes do artigo 28.º, «na parte em que alteram os artigos 134.º, n.º 3, 135.º, n.º 3, e 139.º, n.º 2, do Código Penal»; não se pronuncia pela inconstitucionalidade das demais normas cuja apreciação foi requerida

**PROCESSO N.º 907/21
de 18 de outubro de
2022**

*Publicado em Diário da República a 08 de fevereiro de 2023
Acórdão (extrato) do Tribunal
Constitucional n.º 652/2022*

Sumário

Não julga inconstitucional a norma contida nos artigos 246.º, n.º 4, 229.º, n.º 5, e 230.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, interpretados no sentido segundo o qual se considera válida a citação de pessoa coletiva por carta registada remetida para a sede que consta do ficheiro central de pessoas coletivas do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ainda que a mesma corresponda a instalações encerradas, sem que a destinatária da citação tenha comunicado ao referido ficheiro central a alteração da sua sede

**PROCESSO N.º
38/18.1GEACB-A.C1-A.
S1 de 15 de dezembro
de 2022**

*Publicado em Diário da República a 13 de fevereiro de 2023
Acórdão do Supremo Tribunal
de Justiça n.º 3/2023*

Sumário

«À contagem da pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor prevista no artigo 69.º do Código Penal aplicam-se, por analogia, nos termos do artigo 4.º do Código de Processo Penal, as regras de contagem da pena de prisão constantes do artigo 479.º do Código de Processo Penal.»

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA

UNIÃO EUROPEIA

02 de fevereiro

PROCESSO N.º
C-208/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção)

«Reenvio prejudicial – Proteção dos consumidores – Diretiva 93/13/CEE – Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores – Artigo 5.º – Obrigação de redação das cláusulas contratuais de forma clara e compreensível – Diretiva 2005/29/CE – Práticas comerciais desleais das empresas em relação aos consumidores – Artigo 3.º – Âmbito de aplicação – Artigo 7.º – Omissão enganosa – Artigo 13.º – Sanções – Contratos de seguro de vida de capital variável ligados a fundos de investimento ditos “unit-linked” – Informações sobre a natureza e a estruturação do produto de seguro e sobre os riscos associados a esse produto – Contratos tipo enganosos – Entidade responsável – Consequências jurídicas»

09 de fevereiro

PROCESSO N.º
C-453/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção)

«Reenvio prejudicial – Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais – Regulamento (UE) 2016/679 – Artigo 38.º, n.º 3 – Encarregado da proteção de dados – Proibição de destituição pelo facto de exercer as suas funções – Exigência de independência funcional – Regulamentação nacional que proíbe a destituição do encarregado da proteção de dados sem um motivo grave – Artigo 38.º, n.º 6 – Conflito de interesses – Critérios»

09 de fevereiro

PROCESSO N.º C-53/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção)

«Reenvio prejudicial – Procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras – Diretiva 89/665/CEE – Artigo 1.º, n.º 3 – Interesse em agir – Acesso aos procedimentos de recurso – Falta profissional grave devido a um acordo anticoncorrencial – Outro operador definitivamente excluído da participação no procedimento de adjudicação de contratos em causa por falta de cumprimento dos requisitos mínimos exigidos»

16 de fevereiro

PROCESSO N.º C-312/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção)

«Reenvio prejudicial – Concorrência – Reparação do dano causado por uma prática proibida pelo artigo 101.º, n.º 1, TFUE – Decisão da Comissão que declara a existência de acordos colusórios em matéria de fixação de preços e de aumento de preços brutos de camiões no Espaço Económico Europeu (EEE) – Regra de processo civil nacional que prevê, em caso de procedência parcial do pedido, que as despesas ficam a cargo de cada uma das partes, salvo em caso de comportamento abusivo – Autonomia processual dos Estados-Membros – Princípios da efetividade e da equivalência – Diretiva 2014/104/UE – Objetivos e equilíbrio de conjunto – Artigo 3.º – Direito à reparação integral do dano sofrido – Artigo 11.º, n.º 1 – Responsabilidade solidária dos autores de uma infração ao direito da concorrência – Artigo 17.º, n.º 1 – Possibilidade de o órgão jurisdicional nacional proceder à estimativa do dano – Condições – Caráter, na prática, impossível ou excessivamente difícil da quantificação do dano – Artigo 22.º – Aplicação no tempo»

16 de fevereiro

PROCESSOS APENSOS
N.ºs C-524/21 E
C-525/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção)

«Reenvio prejudicial – Política social – Proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador – Diretiva 2008/94/CE – Tomada a cargo dos créditos salariais dos trabalhadores pelas instituições de garantia – Limitação da obrigação de pagamento das instituições de garantia aos créditos salariais relativos ao período de três meses anterior ou posterior à data da abertura do processo de insolvência – Aplicação de um prazo de prescrição – Recuperação dos pagamentos indevidamente efetuados pela instituição de garantia – Requisitos»

Fontes

Para consultar mais jurisprudência, visite:





crisboa